

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.03	Coordenação da Administração Financeira	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
	Subtotal	170.000,00
	TOTAL	170.000,00
Atividades		
	Corrente	Capital
Total		
Processamento de Dados		
03.08.042.2.579		170.000,00
	TOTALS	170.000,00
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.4	Descontos e Comissões s/ Títulos Tesouro	64.000.000,00
	Subtotal	64.000.000,00
	TOTAL	64.000.000,00
Atividades		
	Corrente	Capital
Total		
Serviços da Dívida Pública Interna		
03.08.033.2.316		64.000.000,00
	TOTALS	64.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.03	Administração Direta	
	Coordenação da Administração Financeira	
	TOTAL	170.000,00
3.ª Quota		170.000,00
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Administração Direta	
	Serviço da Dívida Pública	
	TOTAL	64.000.000,00
3.ª Quota		32.000.000,00
4.ª Quota		32.000.000,00

DECRETO N.º 27.338, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º da Lei n.º 5.758 de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236 de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	18.000.000,00
	Subtotal	18.000.000,00
	TOTAL	18.000.000,00
Atividades		
	Corrente	Capital
Total		
Administração Geral da Polícia Militar		
55.30.021.2.274		18.000.000,00
	TOTALS	18.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
	TOTAL	18.000.000,00
3.ª Quota		18.000.000,00

DECRETO N.º 27.339, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 238.650,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzados) suplementar ao orçamento vigente do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
27	Ministério Público	
27.01	Ministério Público	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	238.650,00
	Subtotal	238.650,00
	TOTAL	238.650,00
Atividades		
	Corrente	Capital
Total		
Manutenção dos Serviços de Transporte		
02.04.014.2.595		238.650,00
	TOTALS	238.650,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
27	Ministério Público	
	Administração Direta	
27.01	Ministério Público	
	TOTAL	238.650,00
3.ª Quota		238.650,00

DECRETO N.º 27.340, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a instituição de cadastro de funcionários, servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o desenvolvimento e um melhor atendimento dos programas e serviços colocados à disposição da população estão a depender, essencialmente, do conhecimento do universo de recursos humanos disponíveis na Administração Pública Estadual;

Considerando que esse conhecimento só será possível com a implantação de um cadastro que reúna todos os funcionários, servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, que, a par de permitir maior agilidade nos procedimentos administrativos relativos às suas vantagens pessoais, contribuirá para o estabelecimento de uma política geral de suprimento de recursos humanos,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, as Autarquias, as Universidades, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas, as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, pela sua Administração Centralizada ou Descentralizada e os Fundos instituídos pelas Leis n.º 10.064, de 27 de março de 1968, n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, e Lei Complementar n.º 204, de 20 de dezembro de 1978, deverão encaminhar ao Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 27.009, de 19 de maio de 1987, todas as informações referentes a pessoal, reflexos e encargos sociais, bem como a serviços de terceiros.

Parágrafo único — Por seu Presidente, o Grupo de Trabalho a que se refere o "caput", baixará as instruções e atos complementares necessários à instituição do cadastro de funcionários, servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.341, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Altera e fixa a frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica alterada e fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-1" — 350 (trezentos e cinquenta) veículos;
- III — Grupo "S-2" — 420 (quatrocentos e vinte) veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 152 (cento e cinquenta e dois) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 5.000 (cinco mil) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.681, de 29 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.342, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, que dispõe sobre estágio para estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto n.º 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 — Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas, percebendo, mensalmente, bolsa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência 1 da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.343, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a subvenção de Cz\$ 6.104.695,00 (seis milhões, cento e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzados) à instituição assistencial Centro Espírita "Nosso Lar" Casas André Luiz, com sede na Capital, DR. 01 — Grande São Paulo, para o Departamento em Guarulhos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

ASSINE SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

PREENCHER ESTE CUPOM E ENVIAR JUNTAMENTE COM CHEQUE NOMINAL NOVALOR DE Cz\$ 233,00 (POR UMA ASSINATURA SEMESTRAL) A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, PARA RUA DA MOOCA, 1921 CEP 03103 SP ENVIAR JUNTAMENTE O BOLETIM SÃO PAULO LEGISLAÇÃO EM SEU ENDEREÇO

☐ NOVA ☐ RENOVAÇÃO

Nome _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ Telefone _____

Cidade _____ Estado _____

Cheque nominal n.º _____ Valor Cz\$ _____

Data ____/____/____ Assinatura _____

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A INSP

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo